

**MENSAGEM N.º 014, DE 10 DE ABRIL DE 2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus ilustres pares o presente Projeto de Lei que tem por desiderato a fixação da alíquota devida pelo Município ao Fundo Previdenciário de Lagoa Grande - FUNPRELAG.

A Lei nº 021/2022, aprovada por esta respeitável casa, realizou a atualização das alíquotas, de acordo com o estudo atuarial realizado em 2022. A partir de então, a tabela de levantamento de contribuição e alíquota de repasse era a ilustrada abaixo:

| Ano         | Ente           | Ente Mensal       |
|-------------|----------------|-------------------|
|             | Custeio Normal | Aporte Financeiro |
| 2022        | 15,08%         | 5,98%             |
| 2023        | 15,08%         | 8,98%             |
| 2024        | 15,08%         | 13,48%            |
| 2025        | 15,08%         | 20,48%            |
| 2026 a 2054 | 15,08%         | 26,46%            |

Com as alterações sugeridas através do Relatório da Reavaliação Atuarial do Fundo Previdenciário de Lagoa Grande - PE, realizado pela VESTING, expedido em março de 2025, assinado pelo Sr. Antônio Mário Rattes de Oliveira (Atuário - MIBA nº 1.162), contratado pelo FUNPRELAG para realização do levantamento, percebe-se que as medidas aplicadas através de Lei nº 11/2022, tornaram possível a diminuição da alíquota de repasses por parte do Município, garantindo a saúde financeira do Fundo de Previdência e os recursos necessários para aplicação em outras áreas importantes.





Por isso, ao encaminhar esta proposição ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores, espero e confio que seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, oportunidade em que reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares os meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
**ANA CATHARINA GARZIERA MORENO**  
Prefeita

**Fixa a alíquota de contribuição previdenciária devida pelo Município ao Fundo Previdenciário do Município de Lagoa Grande – FUNPRELAG, e dá outras providências.**

A **Prefeita do Município de Lagoa Grande/PE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária patronal, de que trata o art. 1º do Decreto nº 041/2017, de 13 de setembro de 2017, passa a ser da seguinte forma:

| Ano         | Ente           | Ente Mensal       |
|-------------|----------------|-------------------|
|             | Custeio Normal | Aporte Financeiro |
| 2025        | 15,08%         | 8,98%             |
| 2026        | 15,08%         | 13,58%            |
| 2027        | 15,08%         | 20,63%            |
| 2028        | 15,08%         | 27,63%            |
| 2029 a 2054 | 15,08%         | 34,69%            |

Art. 2º. As alíquotas estabelecidas no artigo anterior foram definidas de acordo com os aportes necessários para o equilíbrio atuarial do regime previdenciário.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Grande/PE, 10 de abril de 2025.

  
**ANA CATHARINA GARZIERA MORENO**  
Prefeita

Av. da Uva e do Vinho, nº 40, 1º andar, Centro, Lagoa Grande – PE . CEP: 56.395-001

[www.lagoagrande.pe.gov.br](http://www.lagoagrande.pe.gov.br)